Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Lei n.° 141/2015

Barrolândia - TO, 19 de agosto de 2.015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral dos servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barrolândia Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica instituído o Quadro de Pessoal na Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com base nos princípios constitucionais e de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei de regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Barrolândia.

Art. 2° - Constituem partes integrantes desta Lei os anexos I a VI, compreendendo o Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, com suas formas de provimento, direito e vantagens atribuídas ao funcionário.

Art. 3° - Os cargos criados por esta Lei e constantes do Anexo I, com suas denominações e em número certo, com respectivas atribuições e cujo salário é pago pelo Município, são organizados e agregados em nível de Secretaria e Diretoria e serão providos segundo os princípios da carreira.

Art. 4° - As carreiras são constituídas de cargos de mesma orientação profissional, por níveis básico alfabetizado e auxiliar, médio e superiores, atendido os requisitos de escolaridade, experiência e profissionalização e especialização para o desempenho das respectivas funções típicas.

Art. 5° - Para fins de provimento dos cargos de carreira exigir-se-á:

I - Segundo a escolaridade:

a) - nível Alfabetizado, os que sabem ler e escrever;

b) - nível auxiliar, os que tenham concluído o ensino fundamental;

c) - nível médio, os que tenham concluído o ensino médio;

d) - nível superior, os que tenham concluído o nível superior, com registro no respectivo órgão de classe.

II - Segundo a experiência ou profissionalização:

a) - Experiência em atividades por aparelhos e máquinas de valor considerável, com especialização própria;

b) - Treinamento especial, além do nível básico de escolaridade;

[illegible] - Profissional com curso Técnico Profissionalizante.

Art. 6° - O provimento dos cargos pelos atuais funcionários não concursados será feito por Decreto do Executivo, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos na forma da Lei.

Art. 7° - Os cargos em comissão, ficam com nomeação e exoneração atribuídas exclusivamente ao chefe do Poder Executivo, cujas atribuições específicas de cada setor administrativo ao qual for nomeado, são os não concursados.

Parágrafo Primeiro - Sempre que possível os cargos de chefia serão lotados por servidores do mesmo setor ou departamento, desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício da função.

Parágrafo Segundo - O servidor investido em cargo de comissão fará jus à Função Gratificada, que será estabelecida por decreto do executivo, cujo valor adicionado ao salário, não poderá exceder ao salário base da nova função.

Art. 8° - O servidor investido em função paralela as do cargo pelo qual foi nomeado, fará jus a Função Gratificada, que será estabelecida pelo poder executivo, cujo valor não poderá exceder a 100% (cem por cento) do salário base.

Parágrafo Único - Poderá ainda receber Função Gratificada os servidores Federais, Estaduais ou Autárquicos, a disposição do Município, cujo valor será estabelecido pela Prefeita Municipal, não podendo esta ser superior aos valores recebidos pelos funcionários do Município, em funções similares.

Art. 9° - Os salários estabelecidos nos anexos integrantes desta Lei serão revistos uma vez por ano, tendo como data base o mês de abril de cada ano.

Art. 10° - O Executivo Municipal só poderá conceder reajuste de salários aos Servidores mediante aprovação pela Câmara Municipal obedecendo aos limites impostos pelos Art. 169 da Constituição Federal e Art. [illegible] da Lei Complementar nº [illegible] de [illegible].

Art. 11° - Nenhum servidor poderá receber salário inferior ao salário mínimo vigente no País.

Art. 12° - Fica o poder executivo autorizado a Contratar Pessoal sob o regime de contrato temporário, em caso de excepcional interesse público até o limite de [illegible] do total dos servidores concursados.

Art. 13° - O Executivo Municipal realizará concurso público para preenchimento de vagas no quadro permanente sempre que julgar necessário, Sendo portando necessário, sempre que houver necessidade de contratação de quantidade superior ao fixado no artigo 12 desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer contratações de pessoal para atender convênios firmados com os governos: Federal, Estadual, Autarquias ou ONGs, por tempos determinados sem que estes sejam incluídos no percentual fixado no Art.12 desta Lei.

Art. 14° - Os Funcionários ocupantes do cargo de "GARI" que trabalham especificamente na coleta do lixo, terão uma gratificação de 30% (Vinte por cento) em cima do seu vencimento mensal.

Art. 15° - Esta Lei tem como princípio básico manter os atuais salários de todos os servidores já concursados bem como os que vierem a ser contratados para os mesmos cargos.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barrolândia aos 19 dias do mês de agosto de 2.015.

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

CARGOS	VAGAS	Carga Horária	NOMEAÇÃO	ESCOL. MINIMA
GABINETE DA PREFEITA				
Prefeita (o) Municipal	01	40hs	Eletivo	AFINS
Vice-Prefeito(a) Municipal	01	40hs	Eletivo	AFINS
Chefe de Gabinete da Prefeita	01	40hs	Comissão	AFINS
Assessor de Gab. da Prefeita	02	40hs	Comissão	AFINS
Motorista de Gabinete	01	40hs	comissão	Alfabetizado
Assessor Jurídico	01	40hs	Comissão	Bel Direito c/ "OAB"
Chefe de Controle Interno	01	40hs	Comissão	Ensino Médio
Assistente Administrativo	03	40hs	Conc. Público	Ensino Fundamental
Recepcionista	02	40hs	Conc. Público	Ensino Fundamental
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS				
Secretário de Administração e Finanças	01	40hs	Comissão	AFINS
Secretário Executivo de Administração	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Executivo de Admin. E Compras	01	40hs	Comissão	AFINS
Coordenador de Compras	01	40hs	Comissão	Ensino Médio
Coordenador de Almoxarifado	01	40hs	Comissão	Ensino Médio
Coordenador de Patrimônio	01	40hs	Comissão	Ensino Médio
Assistente Administrativo	06	40hs	Conc. Público	Ensino Médio
Técnico em informática	04	40hs	Conc. Público	Ensino Médio
Diretor do Departamento de Pessoal	01	40hs	Comissão	AFINS
Auxiliar Administrativo	06	40hs	Conc. Público	Ensino Fundamental
Digitador	01	40hs	Conc. Público	Ensino Médio
Auxiliar de Serv. Gerais	07	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
Vigilante	08	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
Diretor de Finanças	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor do Setor Imobiliário	01	40hs	Comissão	Nível Médio
Contador 20 horas	01	20hs	Conc. Público	Bel Contábil c/"CRC"
Coord. De Orçamento	01	40hs	Comissão	Nível Médio
Tesoureiro	01	40hs	Conc. Público	Ensino Médio
Fiscal de tributos	03	40hs	Conc. Público	Ensino Médio
Motorista CNH "D"	01	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
SEC. EXECUTIVA DA AGRICULTURA				
Secretário Executivo de Agricultura	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Agricultura	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Meio Ambiente	01	40hs	Comissão	AFINS
Coordenador de Desenvolvimento Agrário	01	40hs	Comissão	AFINS
Coordenador do Programa Compra Direta	01	40hs	Comissão	Ensino Médio
Operador de Tratores	03	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
Auxiliar de Serv. Gerais	03	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
		40hs		
SEC. EXECUTIVA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES				
Secretário Executivo de Comunicação e Assuntos Parlamentares	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Comunicação e Assuntos Parlamentares	01	40hs	Comissão	AFINS
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40hs	Conc. Público	Alfabetizado

Vigilante	01	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
SEC. EXECUTIVA DE OBRAS SERV.URBANOS				
Secretário Executivo de Obras	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Obras	01	40hs	Comissão	AFINS
Coordenador de Limpeza Publica	01	40hs	Comissão	AFINS
Zelador do Cemiterio	02	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Garis	25	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
Auxiliar de Serv. Gerais	05	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Eletricista	01	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Pedreiro	02	40hs	Conc. Público	Alfabetizado
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES				
Secretario Executivo de Transportes	01	40hs	Comissão	AFINS
Chefe Do DEMER	01	40hs	Comissão	AFINS
Diretor de Transportes	01	40hs	Comissão	AFINS
Motorista CNH "D"	05	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Chefe do DEMER	01	40hs	Comissão	AFINS
Mecânico	01	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Auxiliar de Serviços Gerais	04	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Ajudante de Manutenção	02	40hs	Conc. Publico	Alfabetizado
Operador de Moto-Niveladora	01	40hs	Conc. Publico	Nivel Médio
Operador de Retro Escavadeira de Pneu	02	40hs	Conc. Publico	Nivel Fundamental

LEILA DE SOUSA ARAUJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO II - SALÁRIOS DO QUAQRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
ENSINO FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO

CARGOS	VENCIMENTOS
RECEPCIONISTA	788,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	788,00
GARI	788,00
ZELADOR DE CEMITÉRIO	788,00
VIGILANTE	788,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	788,00
MOTORISTA CNH "D"	935,00
MOTORISTA DE GABINETE DO PREF.	935,00

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROCÂNDIA
Mais Trabalho e Desenvolvimento
Adm 2013/2016

ANEXO III - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
NÍVEL MÉDIO

CARGOS	VENCIMENTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	935,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	935,00
DIGITADOR	786,00
FISCAL DE TRIBUTOS	935,00
TESOUREIRO	935,00

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO IV - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
NÍVEL PROFISSIONAL

CARGOS	VENCIMENTOS
CONTADOR	6.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	6.500,00
OPERADOR DE MOTO - NIVELADORA	2.000,00
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	1.200,00
MOTORISTA CNH "D"	935,00
OPERADOR DE TRATOR	788,00
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	788,00
ELETRICISTA	1.610,00
MECÂNICO	1.000,00
PEDREIRO	1.200,00

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

ANEXO V - SALÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	VENCIMENTOS
PREFEITA (O)	**7.000,00**
VICE-PREFEITO (A)	4.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	6.500,00
CHEFE DE CONTROLE INTERNO	1.210,00
ASSESSOR DE GABINETE PREFEITA	788,00
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA	1.320,00
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	**2.500,00**
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
DIRETOR EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E COMPRAS	2.000,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	788,00
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	970,00
COORDENADOR DE COMPRAS	1.100,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1.320,00
DIRETOR DE FINANÇAS	1.320,00
DIRETOR DO SETOR IMOBILIARIO	1.320,00
COORDENADOR DE ORÇAMENTO	900,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA	2.000,00
DIRETOR DE AGRICULTURA	1.320,00
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	**1.320,00**
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	788,00
COORDENADOR DO PROGRAMA COMPRA DIRETA	788,00
SECRETARIO EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS PARLAMENTARES	**2.000,00**
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E ASSUNTOS PARLAMENTARES	1.320,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERV. URBANOS	2.000,00
DIRETOR DE OBRAS	1.320,00
COORDENADOR DE LIMPEZA PUBLICA	800,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES	2.000,00
DIRETOR DE TRANSPORTES	1.320,00
CHEFE DO DEMER	1.320,00

LEILA DE SOUSA ARAÚJO ROCHA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI Nº 141/2015,** oriunda do Projeto de Lei nº 137/2015.

LEI Nº 141/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Quadro Geral dos servidores Municipais e dá outras providências."

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard. Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 19 de Agosto de 2015.

Adriana Rodrigues Matos
Sec. Exec. de Administração
Decreto 030/2015

Adriana Rodrigues Matos
Secretária Executiva de Administração.